Lei Municipal Nº 1086 de 15 de abril de 1997.

Îria a Banda de música Municipal Agostinho Patrício de Souzâ.

A camara Municipal de Rio Pardo de minas - MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da constituição e seus fins.

Art 1º Fica criada pelo presente ato a Banda de Música Municipal Agostinho Patrício de Souza, e todo o seu acervo pertencerá ao Patrimônio Municipal.

Art 2º A finalidade da Banda de música é cooperar com o desenvolvimento cultural, executando retretas e concertos públicos, bem como participar em disfiles, solenidades e datas cívicas ou festivas.

Art. 3º A Prefeitura fará constar e manterá anualmente, em seu orçamento, verba própria para a manutenção da Banda.

Capítulo II

Da direção.

Art. 4º A Banda Musical Municipal Agostinho Patrício de Souzâ, será dirigida por um maestro contratado pela Prefeitura e coadjuvado por uma diretoria composta de Presidente, vice-presidente, tesoureiro I e II, secretários e diretor de relações públicas, orador designado pelo Prefeito Municipal.

§ Único - Os cargos de diretoria não serão remunerados, sendo o exercício destas funções considerados serviços relevante prestado ao município.

Art 5º - Ao maestro da Banda compete:

I - Planejar, coordenar e controlar todas as atividades da Banda que dirige, de maneira a serem atingidas integralmente seus objetivos;

II - Recrutar, selecionar e promover as atividades de ensino e treinamento dos membros da Banda de música;

III - Planejar o ensino no início de cada ano;

IV - Programar os ensaios, marcando-lhes ou alterando as datas e horários;

V - Orientar a instrução musical dos músicos da Banda;

VI - Orientar e promover a aquisição dos instrumentos musicais, promovendo a sua guarda em local apropriado;

VII - Controlar a distribuição dos instrumentos musicais, promovendo a sua conservação;

VIII - Promover a aquisição de partituras musicais, sua conservação e guarda;

IX - Zelar pela disciplina dos músicos, aplicando-lhes sanções quando for o caso;

X - Advertir os músicos quando faltarem a 3 (três) ensaios e apresentações consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado, podendo aplica-lhes sanções disciplinares;

XI - Promover a execução dos serviços e manutenção da entidade que dirige, compreendendo

V_ Ao II secretário compete:

a)_ Substituir o I secretário.

VI_ Ao diretor de relações públicas e cerimonial compete:

a) Manter contato permanente com os veículos de comunicação, a fim de promover ampla divulgação da Banda de música;

b) Promover o bom entendimento entre músicos, a sociedade e as autoridades;

c) Discursar em todas as ocasiões que se fizerem necessárias em nome da Banda e da diretoria.

Capítulo IV

Das obrigações dos membros da Banda

Art 7º_ Os membros da Banda de música municipal "Agostinho Patrício de Souza" têm, dentre as seguintes obrigações:

I_ Executar com atenção e presteza as partituras musicais e as tarefas que lhe são confiadas pelo maestro da "Banda de música Agostinho Patrício de Souza";

II_ Comparecer aos ensaios nos horários e dias determinados;

III_ Comparecer às apresentações da Banda, devidamente uniformizados, nos horários estabelecidos pelo maestro.

IV_ Comunicar ao maestro da Banda de música, com a necessária antecedência, sua ausência aos ensaios e apresentações;

V_ Responsabilizar-se pela conservação dos instrumentos, partituras musicais e fardamento;

damento da tesouraria;

c) Promover a cobrança das contribuições devidas pelos socios da Banda Municipal, mantendo os registros e controles que se tornarem necessários;

d) Providenciar a elaboração de balancetes mensais e do balanço anual da entidade, para a apreciação do Executivo Municipal;

e) Zelar pelo patrimônio da Banda de música.

IV - Do 1º secretário, compete:

a) Substituir o tesoureiro;

b) Lavrar as Atas das reuniões da diretoria;

c) Receber e fazer expedir correspondência atinente, a Banda de Música e a diretoria, arquivando em lugar próprio documentos, papéis, livros e tê-los em boa guarda;

d) Procedir a leitura de atas e de todos os papéis presentes às reuniões;

e) Promover a aquisição de uniformes, só permitindo o seu uso nos dias considerados próprios;

f) Efetuar o inventário dos bens pertencentes à Banda anualmente;

g) Organizar e manter atualizados os registros do pessoal da Banda;

h) Registrar as atividades efetuadas pela Banda, bem como enviar ao presidente, anualmente, no mês de dezembro, relatório circunstanciado das atividades da Banda de música do município.

i) Instalar e manter atualizado o quadro negro de avisos sobre as atividades, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessárias.

Art 14º O instrumental da Banda ficará em sua sede, a disposição dos jovens interessados no estudo diariamente, no período das 10:00 (oito) às 22:00 vinte e duas horas.

§ Único O Maestro da Banda contará com um ou dois auxiliares para o cumprimento de disposto neste artigo.

Capítulo VII

Dos sócios

Art 15º A Banda de música "Agostinho Patrício de Souza" terá as seguintes categorias de sócios:

I. Contribuintes
II. Institucionais
III. Beneméritos

§ 1º Considerar-se-ão contribuintes as pessoas que pagarem a contribuição mensal estabelecida;

§ 2º Considerar-se-ão sócios institucionais as entidades de direito público ou privado que contribuam de alguma forma para a subsistência da entidade;

§ 3º Considerar-se-ão sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestadas relevantes serviços à entidade ou que tenham oferecido doações consideradas valiosas;

§ 4º Somente poderá ser declarado sócio benemérito uma personalidade por ano.

Art 16º Serão estabelecidas, anualmente, pela diretoria, os valores das contribuições dos associados.

Capítulo V

Do fardamento e da conservação dos instrumentos.

Art 8º. O uniforme da Banda Municipal Agostinho Patrício de Souza obedecerá as especificações estabelecidas pela diretoria.

Art 9º Os instrumentos musicais deverão ser limpos sistematicamente e mantidos em bom estado de conservação.

Art 10º O maestro providenciará diariamente, a limpeza da sala de ensaios, das estantes e armários onde ficam guardados os instrumentos como também o arquivo existente.

Capítulo VI

Dos horários

Art 11º Os ensaios da Banda de música Municipal Agostinho Patrício de Souza, serão realizados nos dias e horas fixadas pelo maestro;

Art 12º. Os músicos da entidade deverão comparecer a sua Sede social, trinta (30) minutos antes dos ensaios ou das apresentações, a fim de receber os instrumentos para afiná-los devidamente.

Art 13º - Nos dias de desfiles ou apresentações, os músicos deverão comparecer devidamente uniformizados na sede da Banda. Não tomam parte aquele que contrariarem este dispositivo.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 15 de abril de 1997.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1087 de 15 de abril de 1997.

Dispõe sobre doação de um terreno para o Estado de Minas Gerais e contém outras providências.

A câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica o chefe do Executivo Municipal, por força desta lei, autorizado a fazer a doação de um terreno ao Estado de Minas Gerais, situado a Rua Espinosa com esquinas para as Ruas Orlindo Dias Silveira e Rua Mateus Carmo, medindo 2.562 m², limitando-se por todos os lados com terrenos da municipalidade, objetivando a construção do aquartelamento da Polícia militar nesta cidade.

Art 2º A [illegible]